



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

Processo: 00200.012282/2014-45

SENADO FEDERAL



00100.120773/2015-78

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2015/0084

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa COPERSON AUDIO E VÍDEO – EIRELI, objetivando o fornecimento de ilhas de gravação e edição de áudio para a TV SENADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO – EIRELI**, com sede no SHCS/CL, Quadra 412, Bloco B, Sobreloja 27, Brasília – DF, CEP 70.278-520, telefone nº (61) 3346-6638, CNPJ nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM NETO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.105337/2015-79 do Processo nº 00200.012282/2014-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.096739/2015-75, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 3 (três) ilhas de gravação e edição de áudio para a TV SENADO, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, integralmente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Manutenção da TV Senado, localizado no subsolo do Bloco B, Anexo II do Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, das 8h30 às 18h30.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e verificação do seu correto funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade



SENADO FEDERAL

com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia dos equipamentos contra defeitos ou vícios do produto, correções de softwares/firmwares e serviço de configuração dos equipamentos, será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, durante o período de garantia e sem ônus para o SENADO, deverá prestar atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação oficial expedida pelo órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando necessário e comprovado pelo órgão técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá remover qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do órgão técnico. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, no período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá prestar suporte técnico para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer aos equipamentos, sejam eles de montagem, configuração ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.096739/2015-75, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



Processo: 00200.012282/2014-45

SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca/ Modelo	Preço Unit.	Preço Total
01	UN	03	1. ESTAÇÃO DE TRABALHO 1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS: Computador para rodar software avançado de gravação e edição não linear de áudio compatível com interface de áudio e demais equipamentos necessários. 1.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS 1.2.1 Sistema Operacional a) O equipamento executará o sistema operacional Windows 7 – 64 bits; b) Licença do sistema operacional; c) Processadores com 06 (seis) núcleos físicos cada; d) Velocidade do CLOCK de 2,5 GHz com 12 (doze) MB de cachê; e) Não será permitido nenhum tipo de configuração especial (<i>overclocking</i>) para operação da CPU em velocidade superior à especificada pela fábrica, seja qual for o motivo. f) tecnologia de desempenho dinâmico <i>Turbo Boost</i>: alcance de pelo menos 3,0 GHz; g) Suporte a <i>Hyper-Threading</i> para até 12 (doze) meses núcleos virtuais; h) Suporte a memória RAM DDR3 800/1066/1333 MHz 1.2.3 Memória 1.2.4 a) Memória RAM de pelo menos 12 GB, DDR3 ECC de 1333 MHz ou superior. 1.2.5 Placa-Mãe e Gabinete a) Pelo menos 2 slots PCI-express 2,0 x 16; b) Pelo menos 01 (um) slot PCI-express 2.0 x 4 ou superior; c) Possui pelo menos 08 (oito) slots para conexão de memória RAM; d) Possui capacidade máxima de pelo menos 32 GB de memória RAM; e) Possui quatro compartimentos para conexão de discos rígidos de 3,5 polegadas, sem cabos, diretamente conectados, com canais independentes Serial ATA de 3Gb/s integrados;	HP / Z820	R\$ 26.000,00	R\$ 78.000,00



SENADO FEDERAL

		f) Controladora integrada à placa mãe SATA 3 Gb/s com 4 (quatro) canais e capacidade para RAID (0,1,5 e 10); g) Conexão de pelo menos 01 (um) dispositivo de leitura e gravação de discos <i>Blu-ray</i>; h) Possui pelo menos 05 (cinco) portas USB versão 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete; e) Possui pelo menos 02 (duas) portas <i>firewire</i> (IEEE 1394), sendo pelo menos 01 (uma) na parte frontal do gabinete; j) Uma saída de áudio para fones de ouvido no painel frontal, em conector <i>minijack</i>; k) Uma entrada de áudio analógico estéreo; l) Uma saída de áudio analógico estéreo; m) Suporte a velocidades de barramento de sistema (<i>system bus</i>) compatíveis com o processador e com a memória solicitada; n) Compatível com o processador e o sistema operacional descrito anteriormente; o) Fácil remoção e troca dos componentes dispensando utilização de ferramentas; p) Fontes de alimentação modulares sem utilização de cabos. 1.2.6 Subsistemas de Armazenamento a) 04 (quatro) discos de 02 TB (dois terabytes) com tecnologia SATA-OI de 3Gb/s (três gigabits por segundo) ou superior, rotação mínima de 7200 (sete mil e duzentos) RPM, sendo: • 2 (dois) discos reservados aos arquivos multimídia, configurados em RAID 1; • 2 (dois) discos reservados aos arquivos multimídia, configurados em RAID 0; b) Unidade de gravação de discos <i>Blu-ray</i>. 1.2.7 Comunicação a) Duas interfaces independentes 10/100/1000BASE-T Ethernet (RJ-45); 1.2.8 Processamento Gráfico Placa de vídeo com as seguintes características: a) Largura de banda de Memória: 120 (cento e vinte) GB/s b) Memória GDDR 5 com 2 (dois) GB; c) Suporte e OpenGL 4.1 ou superior;			
--	--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL

		d) Suporte a DirectX 11.0 ou superior; e) Suporte a resolução de 2560x1600; f) Conectores compatíveis com monitor de vídeo; g) Suporte à utilização de pelo menos dois monitores simultâneos podendo ser utilizados nos modos desktops estendido e espelhado; h) Suporte ao barramento PCI Express 2.0 com 16 pistas. 1.2.9 Monitor de Vídeo Um monitor LCD, tele plana, 24 polegadas: a) Formato de tela widescreen; b) Resolução nativa máxima de pelo menos 1920x1200 pixels; c) Tecnologia IPS (<i>in-plane switching</i>); d) Ângulo típico de visualização: 178° vertical; e) Cores: 16,7 milhões; f) Brilho: 350 cd/m²; g) Taxa de contraste estático de 1000:1 ; h) Tempo de resposta típico de 6ms; i) Ser compatível com a placa de vídeo especificada; j) Possuir pelo menos duas portas USB; k) Ajuste de posicionamento: • Ajuste de altura • Ajuste de inclinação (<i>tilt</i>); • Ajuste de orientação (<i>portrait, landscape</i>). 1.2.10 Subsistema de Áudio Par de caixas acústicas com as seguintes características: a) Amplificador estéreo com potência mínima de 05 (cinco) Watts RMS por canal, com controles de liga/desliga e de volume; b) As caixas são idênticas entre si, em termos de dimensões físicas; c) Possui blindagem magnética; d) Alimentação com adaptador USB ou adaptador de força com tensão compatível com o estabilizador específico no tópico "1.2.13 Alimentação" deste mesmo item; e) Não terá nenhum transformador adicional além			
--	--	---	--	--	--

Rg
6
9



SENADO FEDERAL

			do conversor original das caixas. 1.2.11 Mouse Óptico a) Sensor óptico com resolução de pelo menos 1500 DPI; b) Dois botões além de mecanismo para rolagem de documentos c) Mouse possui fio e conector USB 2.0 ou Superior. 1.2.12 Teclado a) Teclado em português SBNT 2; b) Possui teclas de controles de navegação em documentos: Page up, Page down, home e end; c) Possui teclas de seta de tamanho padrão para jogos e rolagem de documentos; d) Possui teclado numérico; O teclado deverá possuir fio conector USB 2.0 ou superior; 1.2.13 Alimentação Estabilizador de tensão com as seguintes características: a) Possui certificação conforme norma NBR 14373:2006; b) Potência não inferior a 1,0 kVA; c) Entrada 220 VAC; d) Saídas com tensão compatível com a estação de trabalho; e) Possui pelo menos 04 (quatro) tomadas no padrão da norma NBR 14136; f) A disposição das tomadas permite a ligação de uma fonte externa de alimentação sem impedir o acesso às demais tomadas.			
02	UN	03	INTERFACE DE ÁUDIO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 1.1 Interface de áudio capaz de receber sinais de áudio oriundos de microfones dinâmicos, condensadores e instrumentos elétricos e digitalizá-los para que possam ser gravados por software específico. 1.2 Esta interface também possibilita o fluxo contrário, disponibilizando para o usuário a monitoração acústica do áudio proveniente do software de gravação/edição para que o usuário possa, ao mesmo tempo, executar a música que esta sendo gravada e monitorá-la juntamente com as	PRESONU S/ AUDIOB OX 44VSL	R\$ 2.293,50	R\$ 6.880,50

Rg

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

		trilhas já gravadas. Para isso, deve apresentar baixa latência. 1.3 Compatível com o sistema operacional Windows 7 32-bit e 64-bit. 2. Entradas de Áudio Analógico 2.1 02 (duas) entradas de áudio analógico balanceado em conectores COMBO XLR; 2.2 02 (dois) pré-amplificadores, ambos com <i>Phantom Power</i> 48V; 2.3 Possui entradas em nível de microfone, linha e instrumentos (não necessariamente no mesmo conector; 3. Saídas de Áudio 3.1 Duas saídas principais (Direita e Esquerda) de áudio analógico em conectores TRS ¼" com controle de volume; 4. DIGITALIZAÇÃO 4.1 Quantização em 24 bits; 4.2 Taxa de amostragem de pelo menos 96 kHz; 5. ENTRADAS E SAÍDAS MIDI 5.1 Entradas e saídas para conexão MIDI (<i>Musical Instrument Digital Interface</i>) 6. COMUNICAÇÃO COM ESTAÇÃO DE TRABALHO 6.1 Comunicação via porta USB 2.0 ou superior; 7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SINAIS: <table><tr><th></th><th>Entradas balanceadas em nível de linha</th><th>Entradas balanceadas em nível de Alcaufone</th><th>Entradas em nível de Instrumentos</th><th>Saídas balanceadas em nível de linha</th></tr><tr><td>Resposta em Frequência 20 Hz - 20 kHz com variação máxima de:</td><td>±0.25 dB</td><td>±0.25 dB</td><td>±0.3 dB</td><td>±0.25 dB</td></tr><tr><td>Relação Sinal Ruído SNR (A-wt) de pelo menos:</td><td>98 dB</td><td>95 dB</td><td>89 dB</td><td>105 dB</td></tr><tr><td>Taxa de Distorção Harmônica THD+N: 1 k, -1 dBFS não superior a:</td><td>-80 dB</td><td>-95 dB</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>Impedância de Entrada em torno de:</td><td>10 kohm</td><td>Entre 1,5 e 2,5 kohm</td><td>1 Mohm</td><td>-</td></tr></table> 8. ACESSÓRIOS Serão fornecidos todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento do equipamento,		Entradas balanceadas em nível de linha	Entradas balanceadas em nível de Alcaufone	Entradas em nível de Instrumentos	Saídas balanceadas em nível de linha	Resposta em Frequência 20 Hz - 20 kHz com variação máxima de:	±0.25 dB	±0.25 dB	±0.3 dB	±0.25 dB	Relação Sinal Ruído SNR (A-wt) de pelo menos:	98 dB	95 dB	89 dB	105 dB	Taxa de Distorção Harmônica THD+N: 1 k, -1 dBFS não superior a:	-80 dB	-95 dB	-	-	Impedância de Entrada em torno de:	10 kohm	Entre 1,5 e 2,5 kohm	1 Mohm	-		
	Entradas balanceadas em nível de linha	Entradas balanceadas em nível de Alcaufone	Entradas em nível de Instrumentos	Saídas balanceadas em nível de linha																									
Resposta em Frequência 20 Hz - 20 kHz com variação máxima de:	±0.25 dB	±0.25 dB	±0.3 dB	±0.25 dB																									
Relação Sinal Ruído SNR (A-wt) de pelo menos:	98 dB	95 dB	89 dB	105 dB																									
Taxa de Distorção Harmônica THD+N: 1 k, -1 dBFS não superior a:	-80 dB	-95 dB	-	-																									
Impedância de Entrada em torno de:	10 kohm	Entre 1,5 e 2,5 kohm	1 Mohm	-																									



SENADO FEDERAL

			tais como: cabos, fonte de alimentação, CD-Rom com aplicativos, manuais, entre outros;			
03	un	06	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA (MONITOR DE ÁUDIO) 1. CARACTERÍSTICAS GÉRIAS Caixa de som amplificada para monitoração de áudio em estúdio com resposta de plana e controle de volume. 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 2.101 (uma) entrada balanceada em conector XLR ou similar; 2.2 Controle de volume frontal; 2.3Resposta em frequência do sistema (Faixa de variação máxima de -10dB): 55Hz a 35Khz; 2.4Possui, no mínimo, 2 vias; 2.4.1 <i>Woofers</i> de pelo menos 5"; 2.4.2 <i>Teweeter</i> de pelo menos 1"; 2.5Potência elétrica de saída 2.5.1 Pelo menos 35W RMS em baixa frequência (LF); 2.5.2 Pelo menos 20W RMS em baixa frequência (HF); 2.6Potência máxima de saída; 2.6.1Pelo menos 100dB; 2.7 Altura máxima: 30 cm; 2.8 Largura máxima: 20cm; 2.9 Profundidade máxima: 25 cm; 2.10 Blindagem magnética para evitar interferência em monitores;	YAMAHA / MSP5	R\$ 2.328,25	R\$ 13.969,50
			FONE DE OUVIDO (HEADPHONE) 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS Fone de ouvido para que cada produtor, a trabalhar na estação de trabalho, possa ouvir fidedignamente o áudio do conteúdo que está a produzir, sem incomodar os demais produtores. Deve ser do tipo que cobre confortável e completamente toda a orelha do produtor, sendo apropriado para longo período de utilização 2.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 2.1 Tipo e cobertura • Fone com tiara para acomodar na cabeça e cobertura de orelha com almofadas do tipo over	SHURE / SRH840	R\$ 1.288,50	R\$ 3.865,50

Rg

9



SENADO FEDERAL

			ear; 2.2 Tipo de transdutor. • Ímã de neodímio dinâmico. 2.3 Tamanho do driver • De 40 a 45 mm. 2.4 Resposta em frequência • Abranger a faixa de 15 Hz a 25 kHz. 2.5 Sensibilidade de 1kHz • Pelo menos 99 dB 2.6 Potência de entrada máxima • Pelo menos 1000 mW 2.7 Peso • No máximo 380g 2.8 Conector • Estereofônico de 3,5 mm (1/8); 2.9 Cabo • Desconectável do fone; • Comprimento de pelo menos 3 metros, liso ou em espiral com tal alcance; 2.10 Acessórios • Par de almofadas para as orelhas; • Adaptador para plugue estereofônico de 6,35 mm (1/4); • Bolsa para proteção. 2.11 Recursos • Orelhas articuladas de formas a minimizar espaço ocupado pelo fone quando não estiver sendo utilizado; 2.12 Cor • Preto, Cinza, ou qualquer outra que não chame atenção;			
05	UN	03	SOFTWARE DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO NÃO LINEAR DE ÁUDIO MULTICANAL 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 1.1 Programa de computador que grave em multicanais e seja compatível com a interface de áudio especificada para o sistema.	AVID / PROTOO LS 11	R\$ 4.092,95	R\$ 12.278,85
06	UN	03	SOFTWARE DE CRIAÇÃO MUSICAL 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 1.1 Programa de computador para criação musical contendo vasta biblioteca de sons (<i>synths</i>, batidas, <i>loops</i> e <i>samples</i>) e compatibilidade com a interface de áudio especificada para o sistema.	PROPELL ERHEAD / REASON 8	R\$ 2.564,18	R\$ 7.692,54

Rg. 10



SENADO FEDERAL

07	UN	03	1. CARACTERÍSTICAS GERAIS Os <i>pluguins</i> possuem ferramentas de mixagem, masterização e reparo de áudio. 1.1 <i>Pluguins</i> : a) RX 4: Complete Audio Repair and Enhancement b) Oxone 5: Complete Mastering System c) Alloy 2: Essential Mixing Tools	IZOTOPE / RX 4	R\$ 4.333,33	R\$ 13.000,00
----	----	----	--	----------------	--------------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 135.686,89** (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Rg
11
9



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE800936 e 2015NE800937, ambas datadas de 11 de agosto de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.784,34** (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega de todos os itens do objeto, de acordo com as especificações técnicas, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estabelecidos, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findos os prazos-limite previstos nos parágrafos quarto, quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

R.G.

15



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rg

16



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até a emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de Setembro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



EDSON MUNDIM NETO
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO – EIRELI

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC